



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 3.964/2015

INSTITUI A SEMANA DA GASTRONOMIA COM O FESTIVAL DA MOQUECA, FRUTOS DO MAR E DA CULINÁRIA LOCAL E REGIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Guarapari, a semana da Gastronomia com o Festival da Moqueca, Frutos do Mar e da Culinária Local e Regional no âmbito do Município de Guarapari, a ser realizada no mês de **Outubro** de cada ano.

Art. 2º O evento que trata o *caput* do artigo primeiro deverá fazer parte do calendário oficial turístico de Guarapari, com o intuito de atrair turistas e divulgar as delícias da culinária local e regional.

Art. 3º Deverá ser formado um conselho organizador que elaborará as regras a serem cumpridas e a forma de possíveis premiações aos participantes.

§ 1º O conselho organizador a que se refere o artigo anterior será formado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Guarapari e entidades do setor envolvidas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares poderão inscrever-se conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Organizador.

§ 3º Os participantes serão identificados por um adesivo confeccionado de acordo com o conselho organizador.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei **poderá** ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do município, suplementada, **se necessárias**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

(continuação da Lei nº 3.964/2015)

Parágrafo único - As despesas de que *caput* deste artigo também poderá ser custeado com recursos provenientes:

- a) do Governo Federal;
- b) do Governo Estadual;
- c) da Iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2015.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG